

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO N. 028/2021.

PROCESSO: 71/000.355/2018.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, CNPJ sob o n. 03.452.299/0001-03.

OBJETO: Doação de bens móveis descritos na ficha individual do sistema de patrimônio do Estado e integrante do patrimônio da SEMAGRO, declarados inservíveis para utilização no serviço público da Secretária de Estado.

FUNDAMENTO LEGAL: Comissão de Desfazimento – Resolução “P” SEMAGRO n. 016, de 04 de fevereiro de 2021 (DOE n. 10.401 de 05.02.2021 Pág. 82/83).

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo MUNICÍPIO: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, CPF n. 609.079.321-34

Local e Data: Campo Grande (MS), 11 de novembro de 2021.

EXTRATO - CONVÊNIO N. 31.128/2021

PROCESSO N. 71/031.769/2021

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) e o Município de Douradina/MS, CNPJ n. 15.479.751/0001-00.

OBJETO: Apoiar financeiramente a aquisição de área de 22,11 hectares, para instalação de Polo Industrial no Município de Douradina/MS, na conformidade do contido no Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: art. 116 da Lei Federal n. 8666/93, Lei Complementar n. 280, de 17 de dezembro de 2020, Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, pela Resolução/SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007.

VALOR/CONCEDENTE: R\$ 2.890.000,00 (Dois milhões e oitocentos e noventa mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura, até 30 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática n. 10.71101.22.661.2069.4372.0002 – PRÓ-DESENVOLVE, Fonte de Recurso 0106000000, Natureza de despesa 44404202, Nota de Empenho n. 2021NE000669, de 9 de novembro de 2021.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo CONVENIENTE: Jean Sérgio Clavisso Fogaça, CPF n. 607.751.901-44

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 926 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e,

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Nacional de Convivência Familiar,

Considerado a política empregada nas unidades de atendimento geridas pela Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP),

Considerando a descentralização político-administrativa e a regionalização do atendimento socioeducativo,

Considerando que a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Estado privativa e restritiva de liberdade, proporcionar o acesso às políticas sociais, garantir o pleno conhecimento do regulamento disciplinar e uniformizar procedimentos operacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo, integrantes da estrutura básica da Superintendência de Assistência Socioeducativa, subordinada ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Todas as rotinas das Unidades de Atendimento Socioeducativo são as constantes no Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 846 de 01 de agosto de 2018 e a RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 02, de 17 de setembro de 2021.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 926, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As Unidades de Atendimento Socioeducativo são órgãos integrantes da estrutura básica da Superintendência de Assistência Socioeducativa, subordinada ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 2º A Superintendência de Assistência Socioeducativa instituída pelo Decreto nº 12.710, de 09 de fevereiro de 2009, reestruturada pelo Decreto nº 13.042, de 13 de setembro de 2010, subordinada ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública tem por objetivo promover a socioeducação no Estado de Mato Grosso do Sul, através da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e órgãos setoriais das políticas públicas e sociais, e da execução de medidas judiciais de privação e restrição de liberdade, sendo de sua responsabilidade acautelar, atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade e daqueles que se encontram em internação provisória, de acordo com as leis, normas, recomendações de âmbito nacional e estadual, bem como os Tratados Internacionais nos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º Os valores da Superintendência de Assistência Socioeducativa e UNEI's, são:

- I - respeito à peculiar condição de desenvolvimento do adolescente;
- II - ética e transparência;
- III - humanização;
- IV - desenvolvimento e valorização da pessoa;
- V- democratização;
- VI - gestão participativa;
- VII - competência e comprometimento profissional;
- VIII - aprimoramento constante e contínua qualificação do corpo funcional;
- IX - fortalecimento da convivência familiar e comunitária,
- X- responsabilidade social.

Art. 4º O atendimento se pautará nos princípios preconizados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis, normas, recomendações de âmbito nacional e estadual, bem como os Tratados Internacionais nos quais o Brasil é signatário e se dará por meio de:

I - execução dos programas de atendimento às medidas socioeducativas determinadas por sentença judicial e as medidas de proteção específicas elencadas na Lei nº 8.069/1990, quando aplicadas correlatas às primeiras, em conformidade com a Constituição da República, a legislação específica e as normativas internacionais sobre o tema;

II- integração com os Órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito do atendimento inicial ao socioeducando a quem se atribua autoria de ato infracional;

III- defesa e garantia dos direitos fundamentais e de Proteção Integral ao socioeducando, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;

IV- prevenção à ocorrência de ameaça ou violação aos direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

V- estudo, pesquisa, formação, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos nas áreas de atuação da Superintendência de Assistência Socioeducativa e unidades socioeducativas vinculadas;

VI- integração com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de cooperação mútua entre entidades governamentais e da sociedade civil organizada;

VII- aprimoramento tecnológico do Órgão, fruto do princípio constitucional da eficiência, objetivando aperfeiçoar o atendimento aos socioeducandos, os meios de inserção social, de estudo, de aprendizagem técnico-profissionalizante, e a qualificação profissional continuada de seus servidores;

VIII- implementação de sistema de identificação e armazenamento de dados de socioeducandos atendidos pelo Órgão, bem como sua integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos de Segurança Pública e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IX- adoção de técnicas de segurança que resguardem a integridade física e mental dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa, cabendo adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, conforme disposto no art. 125, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO II INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 5º A internação provisória é medida cautelar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE, executada pela SAS.

§ 1º A internação provisória constitui em privação da liberdade anterior a sentença, limitada a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A internação provisória será precedida da recepção do adolescente, momento em que este receberá atendimento inicial, com identificação e atendimento biopsicossocial, devendo ser providenciada, quando possível, a certidão de nascimento e a carteira de identidade do interno.

§ 3º Durante o período de internação provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas para o adolescente.

Art. 6º O adolescente acautelado deverá ser apresentado, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao representante do Ministério Público na forma do artigo 175, parágrafo 1º do ECA.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 7º São medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas pela Superintendência de Assistência Socioeducativa:

I – semiliberdade;

II – internação.

Art. 8º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

Art. 9º A medida de semiliberdade não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Art. 10. No regime de semiliberdade, que pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, é possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Art. 11. O adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade, poderá ser liberado para o convívio familiar aos finais de semana, mediante:

a) análise positiva das avaliações preliminares do Plano Individual de Atendimento pela Comissão Multidisciplinar, com ênfase nos aspectos escolar, profissionalizante, disciplinar e acompanhamento familiar;

b) assinatura de Termo de Responsabilidade pelo familiar ou responsável e pelo adolescente, a cada saída.

Art. 12. A liberação do adolescente para o convívio familiar, ocorrerá da seguinte forma:

I-reincidente em medida de semiliberdade: subsequente aos 15 (quinze) dias de sua entrada na unidade;

II-não reincidente em medida de semiliberdade: subsequente aos 07 (sete) dias de sua entrada na unidade;

Art. 13. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, mediante avaliação positiva realizada pela equipe técnica da Unidade de Atendimento Socioeducativo e posterior autorização da direção, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida, mediante decisão da autoridade judiciária.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Subseção Única

Das Unidades de Atendimento

Art. 14. São Unidades de Atendimento:

I - unidade educacional de internação – UNEI, para atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, prevista no Art. 121 do ECA;

II - unidade educacional de internação Provisória, para atendimento de adolescentes em regime de internação, antes da sentença, prevista no Art. 108 do ECA;

III - unidade educacional de semiliberdade – UESL, para atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, em transição ao meio aberto ou, ainda, como medida inicial, prevista no Art. 120 do ECA.

Art. 15. As unidades de atendimento terão sua capacidade e características definidas em ato normativo próprio.

Art. 16. Caberá a cada unidade de atendimento socioeducativo elaborar o Projeto Político Pedagógico, o qual deverá ser encaminhado para análise e posterior aprovação da SAS, devendo ser revisado anualmente e encaminhado às Coordenadorias de Medidas Socioeducativas e Segurança Guarda e Proteção para monitoramento das ações.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico englobará todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, de âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades da comunidade socioeducativa, das especificidades regionais e das características do próprio programa.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES

Art. 17. São direitos do adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de internação, semiliberdade e em internação provisória, aqueles definidos na Lei nº 8.069/90 - ECA, Lei nº 12.594/12 - SINASE, os demais previstos em regulamento próprio e os seguintes:

I - realizar entrevista reservada com o seu advogado constituído ou Defensor Público;

II - realizar entrevista com o representante do Ministério Público;

III - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo ser respondido no prazo previsto em lei;

IV - obter informação sobre a sua situação processual;

V - receber tratamento respeitoso e digno;

VI - ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pela unidade socioeducativa e/ou pela rede socioassistencial;

VII - ter assegurado o sigilo das informações e a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e divulgação que o exponha;

VIII - assegurar o chamamento pelo nome de registro ou nome social, conforme o Decreto Estadual nº 13.684 de 12 de Julho de 2013;

IX - receber visitas semanalmente, ou sair semanalmente para visita domiciliar quando couber, conforme o programa;

X - corresponder-se com seus familiares e amigos, através de cartas confeccionadas pelos socioeducandos e/ou recebidas, as quais deverão ser entregues ao técnico de referência em conjunto com o Inspetor de Plantão, para providências cabíveis;

XI - ter acesso, sob supervisão, aos meios de comunicação social ofertados pela Unidade de Atendimento Socioeducativo;

XII - manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pelas normas de segurança, e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da Unidade de Atendimento Socioeducativo;

XIII- receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais em posse da Unidade de Atendimento Socioeducativo;

XIV - ser incluído, se necessário, em medida de convivência protetora, nos termos do capítulo III, deste Regimento;

XV - o acesso à informação das normas de organização do funcionamento de programa de atendimento das Unidades Educacionais, incluindo direitos, deveres, critérios para concessão de incentivos e das previsões de natureza disciplinares e possíveis sanções;

XVI - participar, obrigatoriamente, assim como seus familiares, da elaboração e reavaliação de seu Plano Individual de Atendimento (PIA), acompanhar os avanços e conquistas em seu plano e receber informações sobre a evolução deste;

XVII - o acompanhamento permanente pela Comissão Multidisciplinar por meio do Plano Individual de Atendimento e dos relatórios de evolução e reavaliação;

XVIII - receber escolarização e profissionalização;

XIX - ter acesso às atividades esportivas, culturais e de lazer;

XX - receber atenção básica de saúde e atenção especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde local;

XXI - ter assegurada a integridade física e psíquica;

XXII - ter a identidade respeitada e preservada de forma a resguardar a autoestima e a autoimagem;

XXIII - ter as condições peculiares como gestante, maternidade, necessidades especiais, transtorno mental e/ou agravamento de saúde, informadas prontamente ao Juízo, bem como à Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, pela equipe técnica responsável ao atendimento do (a) socioeducando (a) na unidade de Atendimento Socioeducativo;

XXIV - a prévia instauração formal de processo administrativo (PADA) para apuração de faltas disciplinares e eventual aplicação de sanção, o qual garantirá a ampla defesa, o contraditório, e a audiência do socioeducando, nos termos do capítulo VIII deste regimento interno;

XXV - o Atendimento Psicossocial individualizado.

§ 1º A fim de ser garantido o direito de liberdade de expressão do adolescente, será permitido ao mesmo, desde que não se contraponha aos pressupostos de segurança ou ainda venha a ensejar ameaça à integridade física própria ou de outrem:

a) a possibilidade de manter no alojamento, livro de escolha própria que seja ou não fornecido pela Unidade de Atendimento Socioeducativo, diário, bem como papéis diversos para a utilização inclusive para artesanatos e materiais escolares para estudo;

§ 2º A vedação de materiais e objetos pessoais nos alojamentos ficará a critério da Direção da unidade, de acordo com a avaliação da equipe multidisciplinar de atendimento, devendo ser justificada a excepcionalidade por escrito.

§ 3º É vedado a utilização de adornos, símbolos, signos e modelos de corte de cabelo que façam alusão à atividade criminosa.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ADOLESCENTES

Art. 18. São deveres do adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Mato Grosso do Sul:

I - conhecer e respeitar as normas pré-estabelecidas de organização do funcionamento de programa de atendimento da Unidade Educacional, cumprindo as Leis com obediência as proibições legais impostas a todo e qualquer cidadão;

II - respeitar as determinações e orientações da Direção e demais servidores;

III - não participar de movimento individual ou coletivo de evasão, subversão da ordem ou descumprimento de norma disciplinar, e não incitar que outros o façam;

IV - frequentar assiduamente as atividades escolares, profissionalizantes e outras oferecidas, de acordo com a pactuação do Plano Individual de Atendimento;

V - cuidar do asseio pessoal, usar trajes adequados, não trocar e nem comercializar pertences pessoais;

VI - zelar pela conservação da limpeza, pela integridade dos materiais e pelas instalações da Unidade Educacional;

VII - utilizar bens ou materiais somente para a finalidade à qual se destinam;

VIII - respeitar a ordem de silêncio noturno, bem como os demais horários determinados pela Unidade Educacional;

VIX - obedecer as regras nos procedimentos de contagem e revista rotineiras, ou em situações especiais, realizadas em seus pertences ou na Unidade Educacional, bem como nas revistas pessoais;

X - transitar somente em espaços previamente autorizados;

XI - comportar-se, de maneira educada e adequada aos padrões sociais, frente aos visitantes, servidores e internos;

XII - submeter correspondências à registro pelo Inspetor de disciplina, respeitados o art. 5º, XII, da CF/88;

XIII - portar somente objetos autorizados pela Unidade Educacional;

XIV - cumprir a rotina diária da Unidade e as atividades pactuadas no Plano Individual de Atendimento;

XV - contribuir na manutenção da ordem e disciplina da Unidade Educacional;

XVI - tratar com respeito e urbanidade os servidores, visitantes, familiares e os demais adolescentes.

CAPÍTULO III DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA

Art. 19. O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando existir situação de risco à sua integridade física, psicológica ou perigo de vida, que impeça a permanência com os demais adolescentes, recebendo, desde logo, atenção especial da Equipe Multidisciplinar.

§ 1º - A inclusão poderá ser feita a requerimento do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida ou por determinação do Diretor da Unidade de Atendimento, mediante fundadas informações nos termos do "caput".

§ 2º - O diretor, ouvida a equipe multidisciplinar, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, e providenciará, de imediato, as medidas necessárias para a proteção do adolescente, cabendo a equipe multidisciplinar a realização de um trabalho específico de reinclusão do adolescente no convívio da unidade de atendimento, sem prejuízo de sua participação nas atividades socioeducativas.

§ 3º O Diretor deverá comunicar, por escrito, ao Juízo competente, Ministério Público e Defensor do adolescente, sobre a decretação de convivência protetora, seu período de duração, bem como, eventuais prorrogações, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da decretação da medida de convivência protetora ou prorrogação da mesma.

§ 4º - O diretor ou a equipe técnica deverá comunicar, imediatamente, aos pais ou responsáveis legais sobre a inclusão do adolescente em medida protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações.

§ 5º - Em casos excepcionais, feriados ou finais de semana, as comunicações, previstas nos § 3º e § 4º, que não tenham sido possíveis realizar neste período de 24 (vinte e quatro) horas, deverão, impreterivelmente, ser realizadas no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º - Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado, o fato deverá ser encaminhado, por meio de Comunicação Interna- CI, à Coordenadoria de Medida Socioeducativa, bem como, à Coordenadoria de Segurança Guarda e Proteção, as quais, conjuntamente, poderão propor outras medidas, tais como, a prorrogação do tempo de convivência, ou a transferência do adolescente para outra Unidade de igual medida.

§ 7º - Caso seja proposta a transferência do adolescente, nos termos do § 6º, ou quando se tratar de transferência por outra motivação, a mesma somente ocorrerá mediante anuência da Superintendência, a quem caberá propor novas medidas, bem como, em caso de anuência de transferência, será necessário ainda, a autorização dos Juízos competentes.

§ 8º - Autorizada a transferência, nos termos dos § 6º e § 7º, o diretor ou a equipe técnica deverá comunicar, imediatamente, aos pais ou responsáveis legais.

§ 9º - O Diretor da Unidade de Atendimento deverá encaminhar à Coordenadoria de Medida Socioeducativa, bem como, à Coordenadoria de Segurança Guarda e Proteção, mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório, contendo os nomes dos adolescentes em medida protetora, o motivo, data de inclusão e eventuais prorrogações, assim como, as demais informações relevantes de que dispõe.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO E DO ACOLHIMENTO, DA PASTA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PAS, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA E DA PROGRESSÃO E DESINTERNAÇÃO

SEÇÃO I

DA RECEPÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 20. O adolescente, quando de seu ingresso em qualquer Unidade de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória, Internação ou Semiliberdade, bem como nos casos de movimentação do adolescente, deverá ser recepcionado pela equipe de plantão e encaminhado à sua Equipe de Referência.

Art. 21. A efetivação da recepção do adolescente na Internação Provisória, Internação ou Semiliberdade, ocorrerá mediante os seguintes requisitos:

- I - auto de apreensão em flagrante, mandado de busca e apreensão e ou determinação judicial;
- II - registro de movimentação do adolescente no sistema SIGO;
- III - requisição de Exame de Corpo de Delito com o registro da informação de exame realizado;

§1º Na falta de registro previsto no inciso II deste artigo, deverá o órgão de origem providenciar assim que possível a inserção ou a movimentação do adolescente no Sistema SIGO.

§2º No caso de adolescente apreendido em delegacia de Comarca que não possua Unidade Educacional, a transferência do mesmo à uma das Unidades Educacionais do Estado, se dará por meio de solicitação de vaga, por parte dos Juízos competentes destas comarcas, à Central de Vagas da Superintendência de Assistência Socioeducativa.

Art. 22. A efetivação da recepção de adolescente transferido de qualquer Unidade de Atendimento Socioeducativo do Estado para outra Unidade, ocorrerá mediante os seguintes requisitos:

I - ofício com a devida anuência do Juízo competente, a CI da unidade de origem informando sobre a efetivação da transferência, bem como a autorização da SAS;

II - pasta de atendimento socioeducativo - PAS;

III - medicação, quando houver, mediante a entrega da receita médica;

IV – pertences e documentos pessoais, devidamente discriminados em formulário específico, oriundo da unidade de origem, juntamente com os respectivos recibos, os quais deverão conter a assinatura do adolescente e do servidor da unidade de origem, responsável pela realização da listagem dos referidos itens.

V - registro de movimentação do adolescente no sistema SIGO;

§ 1º A recepção do adolescente transferido ou por permuta ocorrerá mediante comprovação de autorização judicial nos termos do § 7º do Art. 19.

§ 2º O Diretor da Unidade de origem ou servidor por ele designado, deverá realizar a movimentação do adolescente no SIGO, antes de sua transferência.

Art. 23. No processo de recepção caberá:

I- identificação do adolescente

II - revista pessoal e de seus objetos;

III- registro das informações atualizadas do adolescente no sistema SIGO;

IV - ficar com uma das vias da Requisição de Exame Pericial;

V-higienização corpórea e troca de vestuário, caso necessário;

VI- comunicação aos pais ou responsável legal e à autoridade consular do país de origem do adolescente acolhido, em se tratando de estrangeiro, a respeito de sua entrada na Unidade Educacional.

VII - entrega dos objetos e valores, quando houver, cuja posse não é permitida dentro da Unidade Educacional, os quais deverão ser discriminados em formulário específico para este fim, acompanhado de recibo, o qual deverá conter a assinatura do adolescente e do servidor responsável pela realização da listagem dos referidos itens.

§ 1º Os objetos e valores não permitidos dentro da Unidade Educacional deverão ser entregues à família durante a visita e/ou atendimento familiar, mediante assinatura do contra recibo.

§ 2º Caso haja lesões corporais, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) registrar o fato em livro de ocorrência ou documento similar, bem como na Ficha de Entrada do socioeducando;

b) informar a direção, assim que possível;

§3º Os condutores do adolescente devem ser liberados somente após a assinatura do termo de recebimento de adolescente, emitido pela Equipe de Plantão.

§ 4º Os Procedimentos adotados para a realização de revista pessoal e de objetos serão instituídos por Instrução Normativa Própria.

Art. 24. O acolhimento será feito pela Equipe de Referência do adolescente após a recepção. Se esta se der em final de semana ou feriado, o adolescente deverá ser encaminhado à referida equipe na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 25. Na acolhida caberá:

I - atendimento por todos da equipe multidisciplinar designada para o acompanhamento do adolescente;

II - explicação e orientação sobre os objetivos do trabalho multidisciplinar, cada um em sua respectiva área, e as orientações pertinentes ao cumprimento da medida socioeducativa determinada ao adolescente;

III - levantamento da situação escolar do adolescente e providência da documentação para a efetivação da matrícula escolar.

SEÇÃO II DA PASTA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PAS

Art. 26. O adolescente que ingressar na Unidade de Atendimento, deverá ser identificado imediatamente pela equipe responsável pela sua recepção, para possibilitar posterior abertura da Pasta de Atendimento ao Adolescente, bem como, deverá ser realizada a conferência do registro do adolescente no Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO) e os respectivos cadastramentos que competem a Unidade.

Parágrafo único. Onde constar necessidade de cadastro e/ou registro no Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), deverá ser considerado a possibilidade de outro Sistema de armazenamento de dados oficial que venha existir.

Art. 27. A Pasta de Atendimento ao Adolescente, caracteriza prontuário obrigatório, o qual reúne todas as informações pertinentes ao socioeducando, sejam elas de qualquer natureza, imprescindíveis para o acompanhamento e a busca de sua socioeducação.

Art. 28. A Pasta de Atendimento Socioeducativo, deverá conter a documentação que precede a execução da medida socioeducativa, a Avaliação Inicial, o Plano Individual de Atendimento – PIA, os documentos pessoais, os Relatórios Multidisciplinares, bem como as informações e demais documentos relativos aos atendimentos da Equipe Multidisciplinar do adolescente.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO INICIAL E
DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Art. 29. A Avaliação inicial é destinada aos adolescentes em cumprimento de internação provisória, tendo como objetivo a realização de estudos técnicos, nas áreas: Saúde, Psicológica, Social, Pedagógica e demais áreas afins, e constitui requisito básico para a elaboração do Plano Individual de Atendimento.

Parágrafo único. A avaliação inicial deverá ser elaborada e apresentada ao Juízo competente até a audiência de instrução.

Art. 30. O Plano Individual de atendimento - PIA é definido na Lei nº 12.594/2012 como um instrumento pedagógico fundamental de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o socioeducando em cumprimento de medida de internação ou de semiliberdade, sendo a elaboração de responsabilidade da equipe multidisciplinar das unidades socioeducativas, devendo ser observado os artigos 54 e 55 da referida Lei.

Art. 31. O PIA deverá ser elaborado e encaminhado ao Juízo competente para a respectiva homologação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

§1º Deve constar no PIA a assinatura do adolescente, dos pais e/ou responsável, da direção da unidade, bem como da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do mesmo.

§2º O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO DE MEDIDA E DESINTERNAÇÃO

Art. 32. A Equipe técnica de referência da Unidade Socioeducativa realizará as orientações pertinentes à família sobre o processo de desinternação ou progressão de medida.

§ 1º Na falta de Equipe técnica de referência da Unidade Socioeducativa, as orientações previstas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas pelo diretor da unidade ou por outro servidor, por ele designado.

§ 2º No caso de progressão da medida privativa de liberdade para medida socioeducativa de semiliberdade, deverá ser encaminhada a pasta de Atendimento Socioeducativo do adolescente, contendo todas as documentações pertinentes, bem como a realização da devida movimentação no SIGO.

§ 3º A desinternação do adolescente será realizada mediante mandado expedido pelo Juízo, devendo ser o referido documento assinado pelo servidor, pelos pais ou responsáveis e pelo adolescente, e ainda, o termo de responsabilidade, o qual deverá ser assinado somente pelos pais ou responsáveis.

§ 4º Caso o adolescente possua pertences e documentos na Unidade, estes deverão ser entregues mediante a assinatura do termo de entrega de pertences.

CAPÍTULO V
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa será garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pelas unidades de atendimento, preferencialmente, por meio de articulação, integração e complementaridade com os órgãos públicos.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 34. A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

I- alimentação;

II- colchões;

III- acesso a materiais de higiene e asseio pessoal;

IV- acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros.

I- acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente em sua relação familiar durante o cumprimento da medida socioeducativa;

II- orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;

III- integração e acesso às assistências básicas e especializadas;

IV- encaminhamento aos programas de atendimento da rede socioassistencial, após o cumprimento da medida socioeducativa.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 36. A assistência religiosa no Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso do Sul - SAS, conforme preconizado pela ECA, artigos 16, 94 e 124, constitui um direito do socioeducando, segundo sua crença e/ou desde que ele assim o deseje.

Art. 37. Os espaços destinados à assistência religiosa nas Unidades de Atendimento Socioeducativo terão obrigatoriamente caráter ecumênico.

Art. 38. É garantido a todo grupo religioso credenciado junto a SAS, acesso ao espaço ecumênico da Unidade, quando houver, em igualdade de condições, inclusive de tempo, para realização de suas atividades.

SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA À DIVERSIDADE HUMANA

Art. 39. Toda prática socioeducativa deverá ser livre de discriminação e preconceito, notadamente em razão de etnia, raça, cor, gênero, nacionalidade, classe social, credo, localização geográfica, orientação política, diversidade sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 40. As ações socioeducativas deverão reconhecer e respeitar a identidade declarada pelo (a) adolescente, conforme Decreto Estadual nº 13.684 de 12 de Julho de 2013.

Art. 41. Deverá ser desenvolvido o protocolo de atendimento para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que se identificarem como LGBT em consonância com as orientações da Subsecretaria de Políticas Públicas de Mato Grosso do Sul – SUBLGBT/MS.

SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Subseção I Disposições Gerais

Art. 42. A atenção integral à saúde do socioeducando deverá ser garantida por meio da articulação, integração e complementaridade com o Sistema Único de Saúde (SUS) nas esferas municipal, estadual e federal, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, abrangendo o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicológico, saúde mental, orientação sexual e reprodutiva, acompanhamento de pré-natal, saúde bucal, controle de agravos, imunização, apoio à vítima de violência, acesso a dietas especiais devidamente prescritas e recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Parágrafo único. À socioeducanda gestante será garantida a assistência pré-natal, ao parto, puerpério e o direito à permanência com o recém-nascido durante o período de amamentação, quando não preencher os requisitos para conversão da Medida Socioeducativa para meio aberto ou outra decisão judicial em benefício do nascituro e/ou do recém-nascido.

Subseção II Da Assistência à Saúde Integral

Art. 43. Os atendimentos de saúde internos e externos devem ter prioridade em relação a realização das demais atividades, visando prevenir o surgimento, a propagação e as complicações de doenças que podem ser evitadas mediante a identificação e o tratamento precoce.

Art. 44. As ações de saúde da SAS correspondem a atenção básica, com atividades de saúde previstas nas linhas de cuidados voltadas para adolescentes, em articulação com os serviços públicos de saúde da rede de atendimento, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), do Adolescente em Regime de Internação e Internação Provisória e demais legislações.

§1º As dificuldades para o cumprimento do fluxo previsto no Plano Operativo deverão ser informados pelos diretores das Unidades de Atendimento Socioeducativo à Coordenação de Medidas Socioeducativa da SAS.

§ 2º Será comunicado pelo diretor da Unidade de Atendimento Socioeducativo, com os documentos pertinentes, ao Juízo competente, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, qualquer questão de saúde que dificulte ou comprometa o cumprimento pelo adolescente da medida socioeducativa aplicada.

Art. 45. São ações de promoção da saúde e prevenção de agravos a serem adotadas pelas Unidades de Atendimento Socioeducativo:

I - ações em saúde sexual e reprodutiva: planejamento familiar, testagem HIV, hepatites e sífilis, aconselhamento e triagem DST;

II - ações em saúde bucal: educação em saúde, avaliação odontológica e instrução de higiene oral;

III - ações em saúde mental: ações de prevenção e promoção em saúde mental com palestras educativas, oficinas, rodas de conversa e outras atividades;

IV - ações em educação em saúde: prevenção e controle de agravo, saúde sexual e reprodutiva, nutrição e alimentação, entre outras ações;

V - ações de notificação e acompanhamento de doenças e agravos de saúde: tuberculose, hanseníase, hepatites, notificação compulsória de doenças e agravos; e

VI - ações de acesso a fluxo na rede de atenção à saúde: cartão SUS, acesso a rede de atenção à saúde básica, média e alta complexidade.

Art. 46. São ações de assistência e reabilitação:

I- ações de saúde sexual e reprodutiva: diagnóstico e tratamento sindrômico das DST's;

II- ações de saúde bucal: Encaminhamento para atendimento odontológico, atendimento de urgência, entre outros;

III- ações de saúde mental: avaliação psicossocial, articulação com os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial para compartilhamento do cuidado e encaminhamento para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS, CAPSI e CAPS/AD) e emergência em Unidade de Pronto Atendimento (UPA's);

IV- atenção à saúde e pós-parto: pré-natal, acompanhamento nutricional, acompanhamento das nutrizes e do bebê na atenção básica; e

V- abordagem e manejo das condições mais comuns: problemas respiratórios, dermatológicos, geniturinários, doenças infecciosas e/ou transmissíveis.

Subseção III

Do Encaminhamento para a Rede Externa de Saúde

Art. 47. As ações emergenciais serão garantidas pelo serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU/ Tel. 192), não sendo possível, o encaminhamento do socioeducando será realizado pelo agente de segurança socioeducativo plantonista para o serviço de emergência na Unidade Básica de Saúde.

§1º Nos atendimentos de emergência o socioeducando deverá ser acompanhado pelo agente de segurança socioeducativo ou por um representante da equipe de saúde, quando houver.

§2º Nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de semiliberdade, esse acompanhamento deverá ser realizado pela unidade ou pelo familiar.

Art. 48. O uso de algemas deve ser realizado observando-se o determinado na Súmula vinculante nº 11 do STF.

SEÇÃO VII

DAS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E AO LAZER

Art. 49. A educação é um direito indispensável à criança e ao adolescente devendo ser assegurada com absoluta prioridade, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/90.

Art. 50. O acesso à Educação aos adolescentes em regime de internação e internação provisória será garantido por meio de Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, através da escola indicada, e aos adolescentes em regime de semiliberdade, através da rede pública de ensino.

Art. 51. Nos casos fortuitos ou de força maior as atividades educacionais em unidade de socioeducação

poderão ser suspensas, devendo ser comunicada formalmente pelo diretor da Unidade de Atendimento Socioeducativo à SAS e coordenadorias competentes, bem como a direção da escola.

Parágrafo único. Nos casos em que a referida suspensão ocorrer por prazo superior a cinco dias contínuos ou alternados no período de um mês, a direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo deverá também comunicar tal circunstância ao Ministério Público, Defensoria e ao Juízo competente pela execução da medida.

Art. 52. Nos casos de impossibilidade de comparecimento do socioeducando às atividades educacionais, por qualquer razão, também deverá ser comunicada pela direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo à escola.

Art. 53. O acesso à educação profissional, tem por finalidade atender a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de profissionalização serão acompanhadas e monitoradas pela Divisão de Educação e Educação para o trabalho (DEET), devendo o Diretor, o Diretor adjunto, quando houver, e a equipe de referência do adolescente, acompanhar a evolução do adolescente no curso.

Art. 54. O acesso à cultura, esporte e lazer se dará por meio da articulação e integração com os Órgãos Estaduais, Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e lazer e Organizações não Governamentais.

Art. 55. Será assegurado o acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação, bem como as atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde.

Art. 56. Os encaminhamentos às atividades culturais e de lazer, deverão ocorrer em consonância com o interesse de participação do socioeducando e os pré-requisitos previstos nas oficinas, projetos ou atividades.

Art. 57. As oficinas culturais e esportivas poderão ser executadas por profissionais da Unidade de Atendimento Socioeducativo e/ou parceiros devidamente autorizados.

SEÇÃO VIII DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 58. Ao adolescente será assegurado acesso à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública ou por Advogado particular constituído.

Parágrafo único. A assistência inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de falta disciplinar e nos processos de execução da medida socioeducativa.

CAPÍTULO VI DAS REVISTAS E DAS VISITAS

SEÇÃO I DAS REVISTAS

Art. 59. Os procedimentos de revista na Unidade são os seguintes:

- I- revistas em adolescentes;
- II- revistas em familiares de adolescentes;
- III- revistas em alojamentos e demais dependências da unidade.

Parágrafo único. Nas modalidades de revistas aos adolescentes e familiares, obrigatoriamente serão realizadas por Agente de Segurança Socioeducativa do mesmo sexo do adolescente ou do visitante.

Art. 60. As revistas aos adolescentes serão feitas pelos Agentes Socioeducativos, devendo ocorrer:

- I- no ato da admissão do adolescente na Unidade;
- II- no desligamento do adolescente da Unidade;
- III- no retorno de qualquer situação em que o adolescente tenha saído da Unidade;
- IV- nas saídas e retornos dos adolescentes para as atividades e atendimentos.

Art. 61. As revistas aos familiares são feitas pelos Agentes Socioeducativos em local reservado e sempre no momento do ingresso na Unidade:

I- quando o visitante, negar-se a participar da revista, este não poderá permanecer nas instalações da Unidade;

II- quando detectar durante a revista a presença de objetos proibidos ou substâncias ilícitas, deverá o Agente Socioeducativo encaminhar o revistado, bem como o objeto ou substância encontrada, para a Direção da Unidade, chefe de disciplina, ou na ausência destes, ao chefe de plantão, informando o ocorrido, que tomarão as devidas providências;

III- caso seja detectado a situação acima relatada, em relação aos pais ou responsáveis dos adolescentes, deverá comunicar o Juízo competente o qual poderá suspender temporariamente a visita, por considerá-las nocivas aos adolescentes, de acordo com o Art. 124, § 2º do ECA.

Art. 62. As revistas nos alojamentos, serão realizadas pelos Agentes de Segurança Socioeducativo, sempre que necessário.

Art. 63. Quando houver suspeitas ou denúncia que haja objetos e/ou substâncias, ambos de natureza ilícitas, a revista será realizada além dos alojamentos, nas demais áreas da unidade.

Art. 64. O procedimento detalhado das revistas citadas nesta seção, serão regulamentadas em Ato Normativo Próprio.

SEÇÃO II

DAS VISITAS

Art. 65. O adolescente poderá receber visita dos pais ou responsáveis, cônjuge, companheiro, filho, parentes e amigos, uma vez por semana, aos sábados ou domingos, por período máximo de 4 (quatro) horas, em horário e local apropriado para visitação, definidos pelo Diretor da Unidade de Atendimento, previamente comunicado à Coordenadoria de Segurança, Guarda e Proteção.

§ 1º O Diretor da Unidade de Atendimento, poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecida a periodicidade e o tempo previsto no caput.

§ 2º O adolescente deverá informar previamente os nomes e endereços dos visitantes, dentre os autorizados.

§ 3º A relação fornecida pelo adolescente será submetida à análise da Equipe de Referência, a qual avaliará a inclusão ou não no rol de visitantes, mediante a apresentação de documentos e entrevista.

§ 4º A quantidade de visitantes simultâneos para cada adolescente não excederá a quantidade de 03 (três) visitantes, podendo ser reduzida pela Direção em situações adversas.

Art. 66. O Diretor da Unidade poderá, excepcionalmente e de forma fundamentada, autorizar visita assistida em dia e horário diverso da visita social, garantido o acompanhamento pela Equipe de Plantão e Analistas nos casos necessários.

Art. 67. O interessado em realizar a visita deverá solicitar o credenciamento junto ao setor responsável pelo cadastro de visitantes, munido dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, ou registro geral (RG) do adolescente internado, originais e/ou cópia autenticada para conferência dos referidos documentos;

II - cópia e original do CPF e do RG do solicitante;

III - duas fotos 3X4, recentes;

IV - comprovante de residência recente.

§1º A apresentação da exigência constante no inciso I, poderá ser dispensada, caso o prontuário do adolescente já esteja instruído com qualquer dos respectivos documentos.

§2º Documentos que comprovam o parentesco:

I - filho do adolescente: certidão de nascimento;

II - enteado (a): certidão de nascimento e certidão de casamento dos cônjuges ou certidão de união estável ou autorização judicial;

III - companheiro (a): certidão de reconhecimento de união estável ou autorização judicial.

IV - representante legal: decisão judicial;

V - parentes: RG e CPF do solicitante;

VI - amigos: documentos que comprovem o vínculo, tais como, fotos, redes sociais, ou outro meio comprobatório.

Art. 68. No primeiro contato o técnico responsável pelo atendimento ao adolescente, deverá informar à família sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como as informações referentes ao número de visitantes permitidos, vestimentas, itens e alimentos autorizados, bem como serem informados dos procedimentos vigentes, inclusive os de revista.

Art. 69. O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno e na Unidade de Atendimento e submeter-se à revista pessoal, bem como nos objetos que portar.

§ 1º Os pertences e produtos não permitidos, serão listados e guardados em local próprio, sendo devolvido ao final da visita.

§ 2º Os visitantes sairão com objetos entregues pelos adolescentes mediante autorização e baixa no registro dos bens do adolescente.

Art. 70. O Diretor da Unidade de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 71. Em caso de ilícito cometido pelo visitante no interior da unidade socioeducativa, o inspetor do plantão deverá acionar os órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 72. Caberá ao inspetor de plantão, mediante comunicação ao Inspetor de Disciplina, Diretor ou Diretor Adjunto, suspender, adiar ou vetar a visita em função do surgimento de tensões ou pela falta de condições adequadas para garantia da segurança dos visitantes, adolescentes ou servidores.

Art. 73. Nas unidades educacionais de semiliberdade, o adolescente que não tiver visita domiciliar autorizada receberá visita na própria Unidade de Atendimento, respeitadas as disposições deste capítulo, no que couber.

Art. 74. Somente será permitida a entrada de medicamentos com a prescrição médica, devendo os responsáveis fazer a entrega dos medicamentos à equipe técnica ou chefe de plantão, juntamente com a receita médica.

Subseção I

Das Visitas Excepcionais

Art. 75. Considera-se visitas excepcionais:

I - realizadas por autoridades, investidas e titulares do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos públicos de defesa dos direitos humanos pertencentes ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e por Advogados;

II - realizadas pela imprensa, associações ou sindicatos;

III - realizadas por grupos de pessoas.

§ 1º Serão autorizadas, sem prévia anuência e agendamentos, a entrada das autoridades citadas no inciso I.

§ 2º Será autorizada a entrada do advogado em horário comercial, para audiência pessoal ou reservadamente com o adolescente, mesmo sem procuração, mediante apresentação da carteira de habilitação profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O acesso de advogados fora do horário comercial, poderá ser feito desde que o advogado comprove a necessidade de entrevista com o adolescente, tendo por fundamento a elaboração de defesa, recurso ou qualquer intervenção processual em favor do socioeducando, que justifique a urgência da medida.

§ 4º As visitas realizadas por associações ou sindicatos, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Superintendência de Assistência Socioeducativa-SAS e com o devido agendamento com a Unidade Socioeducativa.

§ 5º As visitas realizadas por imprensa, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ou por determinação judicial e com o devido agendamento com a Unidade Socioeducativa.

§ 6º Deverá ser resguardado o sigilo e a privacidade inerentes aos socioeducandos, em observância as penalidades previstas nos termos do art. 247 e §1º e §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º Quando autorizada a visita de grupo de pessoas, por motivo de segurança, deverá ser definido pelo inspetor de disciplina e/ou Inspetor de Plantão, o número de visitantes nas áreas de alojamento ou nos blocos em que ocorrer a atividade com os adolescentes, podendo ocorrer o revezamento das visitas nestas áreas.

§ 8º Será registrado no livro de ocorrência da unidade a entrada e saída das visitas excepcionais, devendo conter o nome, o cargo ou função, bem como os respectivos horários de entrada e saída da unidade dos referidos visitantes.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA, DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DA UNIDADE E DA ROTINA INSTITUCIONAL

SEÇÃO I DA SEGURANÇA

Art. 76. A segurança deve contribuir para concretização dos objetivos e fundamentos pedagógicos da medida socioeducativa, para o respeito à dignidade humana, para a convivência institucional ordenada e para despertar no socioeducando o respeito por si mesmo, pelos outros e pelos direitos fundamentais.

Art. 77. As diretrizes da segurança socioeducativa da SAS serão regulamentadas em ato normativo próprio.

SEÇÃO II DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 78. Toda e qualquer informação relevante ao funcionamento da Unidade de Atendimento Socioeducativo, no que tange a segurança ou de relevância ao cotidiano da unidade, devem ser registradas no Livro/Relatório de Ocorrências por meio físico e/ou digital.

Art. 79. Devem ser registrados no Livro de Ocorrências, no mínimo:

I - cabeçalho contendo data, hora e local de abertura do livro;

II - relação da equipe de plantão;

III - escala do Plantão;

IV - relação da equipe de plantão extraordinário;

V - relação da equipe de expediente;

VI - registro do confere com anotação de todos os adolescentes internos e seus respectivos alojamentos;

VII - material carga;

VIII - cardápio;

IX - relação de entrada e saída de todas as pessoas;

X - ocorrências;

XI - comunicados;

XII - assinatura do Inspetor de Plantão que está saindo repassando o posto e assinatura do Inspetor de Plantão que está recebendo o posto.

SEÇÃO III DA ROTINA INSTITUCIONAL

Art. 80. As unidades educacionais de execução de medidas socioeducativas deverão estabelecer o instrumento denominado "Rotina Institucional", o qual deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I - horário de despertar e de repouso;

II - horário das refeições;

III - dias e horários das atividades escolares, esportivas, culturais, de lazer, de assistência religiosa, oficinas, cursos, grupos temáticos;

IV - dias e horários dos atendimentos (internos/externos);

V - dias e horários da visita dos familiares à unidade;

VI - descrição dos objetos de uso pessoal e a periodicidade da sua entrega ou troca;

VII - lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a permanecerem no alojamento;

VIII - lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a serem trazidos pelos visitantes/familiares;

IX - quantidade e duração das ligações telefônicas;

X - horários permitidos para o uso e o volume máximo da televisão e aparelhos sonoros;

XI - horário da limpeza dos alojamentos e outros espaços da unidade socioeducativa;

XII - rotina de higiene pessoal.

§ 1º As unidades educacionais deverão enviar às Coordenadorias desta Superintendência, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório mensal, denominado de Realidade Institucional, o qual deverá conter todos os atendimentos realizados com os socioeducandos neste período.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO ADOLESCENTE - PADA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 81. O Procedimento Administrativo Disciplinar de Adolescente estabelece as normas comportamentais do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade, as fases e prazos do processo disciplinar, os recursos, as medidas e faltas disciplinares, as sanções disciplinares aplicáveis, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e os incentivos que poderão ser concedidos.

Art. 82. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

§ 1º No procedimento disciplinar de adolescentes instaurado (PADA) deverão ser observados todos os princípios e direitos fundamentais inerentes ao adolescente e demais que possam ser aplicados, como tratados e convenções.

§ 2º A confissão do adolescente deverá ser confrontada com as demais provas do processo.

Art. 83. Constitui transgressão disciplinar o descumprimento dos deveres do adolescente, o cometimento de falta disciplinar e a violação das normas internas da Unidade Educacional, que serão apuradas através de processo disciplinar, nos termos dos artigos 71 a 75 da Lei nº 12.594/2012.

§ 1º As normas internas da Unidade Educacional e os deveres do adolescente devem ser publicizadas a todos adolescentes e servidores.

§ 2º Compete à Direção a execução da sanção disciplinar, observando-se o artigo 74 da Lei nº 12.594/2012.

Art. 84. A comunicação de falta disciplinar, que embasará a instauração do processo disciplinar, será formalizada da seguinte forma:

I - o servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar, deverá, imediatamente, comunicar ao chefe de plantão, e este, em 24 horas, deverá assegurar a comunicação resumida no livro de ocorrências de plantão da eventual falta disciplinar, bem como a elaboração da comunicação formal, devendo constar, no mínimo:

- a) a identificação do adolescente e do comunicante;
- b) local e hora da ocorrência;
- c) a descrição detalhada dos fatos;
- d) a eventual falta disciplinar;
- e) o registro do Boletim de Ocorrência, quando houver necessidade;
- f) indicação de testemunhas, quando possível;
- g) a data, local e assinatura;

§ 1º Em se tratando de falta disciplinar que seja equivalente a um ato infracional, deverá o inspetor de plantão garantir imediatamente após o conhecimento da falta disciplinar, o registro do fato em Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, se houver, ou na Repartição Policial competente.

§ 2º A comunicação formal deverá ser encaminhada ao diretor da unidade no prazo de 24 horas, a contar da data de lançamento da comunicação do fato no "livro de ocorrências do plantão", podendo este ser na forma digital.

SEÇÃO II

FASES E PRAZOS DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 85. A instauração do Processo Disciplinar se dará com o despacho decisório favorável do Diretor da Unidade, que designará 03 (três) servidores para compor a Comissão de Apuração, sendo obrigatoriamente 01 (um) oriundo da equipe técnica, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da comunicação da infração:

§ 1º O diretor no ato da nomeação designará 01 (um) presidente, 01 (um) membro e 01 (um) secretário, atuando conjuntamente em todos os atos do processo.

§ 2º A Comissão de Apuração obedecerá ao disposto no artigo 71 a 75, da Lei 12.594/2012.

§ 3º É expressamente proibida a indicação de adolescente socioeducando para compor a comissão de apuração;

§ 4º Preferencialmente, o técnico designado não poderá pertencer à equipe de referência do adolescente objeto da apuração;

Art. 86. No despacho que trata o art. 85, o diretor deverá sempre que possível:

I - proceder a narração minuciosa dos fatos e suas circunstâncias;

II - a individualização da alegada falta disciplinar do adolescente ou adolescentes envolvidos;

III - a indicação das testemunhas e demais provas, como fotos de objetos eventualmente apreendidos,

imagens de danos materiais e lesões físicas;

IV - nas faltas disciplinares que deixam vestígios, como dano ao patrimônio e lesões corporais, o diretor deverá, para concluir o despacho, juntar as respectivas provas da materialidade.

Parágrafo único. O diretor poderá, ainda, após o recebimento da comunicação da falta disciplinar, solicitar outras providências, esclarecimentos e documentos que achar necessários para fins de formar o convencimento sobre o arquivamento ou a instauração do processo disciplinar para apuração da falta disciplinar.

Art. 87. O despacho do diretor deverá ser concluído em 03 (três) dias úteis, salvo quando depender de juntada de documentos ou laudos periciais, casos em que a conclusão deverá ocorrer no dia útil posterior à respectiva juntada.

Art. 88. O despacho se encerrará com a conclusão do diretor que poderá, fundamentadamente:

I - concluir pelo arquivamento, ou;

II - concluir pela instauração de processo disciplinar de apuração de falta disciplinar, no momento em que nomeará a comissão de apuração nos termos do § 1º do Art. 85.

Art. 89. No prazo de 05 (cinco) dias a Comissão de apuração iniciará os trabalhos procedendo a Instalação (determinação do local), Compromisso (acatamento do dever de realizar os trabalhos, observar os prazos e procedimentos com isenção e independência) e Deliberação (impulsionar o processo, juntada de documentos, citação do acusado, juntada de indicação de advogado ou requerimento de nomeação de Defensor Público, intimação da defesa com abertura de vistas e designação da data da audiência de Instrução), devendo as testemunhas serem intimadas por mandado expedido pelo presidente da comissão, contendo data e hora da audiência:

§ 1º O acusado ou seu Defensor, quando constituído, deverá ser intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa preliminar, tendo vistas do processo.

§ 2º Durante a audiência de instrução e julgamento, será ouvido o ofendido, quando houver, as testemunhas, sendo primeira as de acusação e após de defesa, nesta ordem, e por último será(ão) interrogado(s) o(s) adolescente(s) acusado(s);

§ 3º Após o interrogatório e a oitiva das testemunhas poderá ser solicitada a juntada de documentos ou outras provas que forem necessárias à decisão, abrindo-se em seguida a palavra para apresentação de defesa, por 20 (vinte) minutos, podendo ser por escrito quando solicitado e a complexidade da causa exigir, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º Encerrada a instrução e apresentadas as alegações, a comissão apresentará relatório final com decisão devidamente fundamentada, podendo quando a complexidade da causa exigir, solicitar relatório individual do adolescente pela equipe multidisciplinar, caso em que a decisão ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, do qual caberá recurso;

§ 5º Nos processos de âmbito administrativo devem ser observados integralmente todas as garantias processuais destinadas ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE, devendo as decisões serem pautadas na necessidade sócio pedagógica e no fortalecimento dos vínculos familiares.

§ 6º A audiência de instrução e julgamento, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do processo da defesa (vistas).

§ 7º A intimação da decisão administrativa da comissão será feita de forma escrita, pelo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, ao adolescente e ao seu Defensor, bem como, quando não for possível ao adolescente, aos seus pais ou responsáveis.

§ 8º O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 9º A falta de comparecimento de defensor, devidamente constituído, a audiência previamente designada, poderá adiá-la, desde que apresentado motivo justificado;

§ 10 Restando ausente o defensor injustificadamente, será nomeado defensor "ad hoc" para o ato.

§ 11 Na incidência do parágrafo anterior, a comissão designará um funcionário estadual, de preferência bacharel em direito, para promover a defesa.

Art. 90. A Comissão de Apuração, na proposta de aplicação de sanção disciplinar, deverá observar as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 127 e 128, desta Resolução.

Art. 91. O adolescente que cometer falta disciplinar, em qualquer caso, será acompanhado pela equipe de referência em atendimento individualizado, que poderá:

I - definir atendimento psicossocial intensificado;

II - definir orientação adequada de acordo com a necessidade individualizada do adolescente;

III - propor práticas restaurativas.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 92. Da decisão proferida pela Comissão de Apuração caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, constantes do Art. 89, 4º, deste regimento.

Art. 93. O recurso administrativo será endereçado a Comissão de Apuração que proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão no prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 94. Mantida a decisão, o presidente da Comissão de Apuração encaminhará em 48h os autos ou Instrumento, independentemente do novo pedido do recorrente, para Comissão Permanente Recursal da Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS;

Art. 95. A Comissão Permanente Recursal da Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS, que será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Superintendente da SAS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o presidente, preferencialmente, bacharel em direito, terá prazo de 15 (quinze) dias para proferir decisão fundamentada;

Parágrafo único. A intimação da decisão ocorrerá nos termos do Art. 89, §7º, deste regimento.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS E DAS FALTAS DISCIPLINARES

Subseção I Disposições Gerais

Art. 96. Todas as medidas e processos disciplinares devem contribuir para a segurança e uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito da inerente dignidade do adolescente e com os objetivos fundamentais do tratamento institucional, inspirando designadamente, um sentido de justiça, de respeito pelos direitos básicos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 97. Ao socioeducando autor de falta disciplinar será aplicada a sanção disciplinar correspondente à transgressão, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 98. É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas individualmente, vedada sanção coletiva.

Art. 99. Na hipótese de conduta agressiva, que implique risco comprovado à segurança do próprio adolescente ou de outrem, poderão ser tomadas as seguintes providências, sem prejuízo ao disposto neste Regimento:

I - o adolescente permanecerá por até nove dias em Alojamento Individual, podendo justificadamente o prazo ser prorrogado, por igual período, não sendo possível dentro deste prazo o retorno ao convívio com os demais adolescentes, poderá ser providenciada a sua transferência para Unidade Educacional de igual medida, preferencialmente, em local mais próximo dos pais ou representante legal;

II - a Comissão Multidisciplinar definirá uma rotina diferenciada para o adolescente, garantindo atividades pedagógicas e atendimento psicossocial;

III - é obrigatória a comunicação oficial ao Juízo competente à Defensoria, ao Ministério Público e à família em até vinte e quatro horas úteis contadas a partir do fato ocorrido.

§1º Na hipótese do art. 99, I, quando se tratar de adolescente em cumprimento de medida de semiliberdade, não poderá haver a imediata transferência que importe em colocação do adolescente em medida de internação, sendo imprescindível o prévio pedido de reavaliação nos termos do art. 43 e seguintes da Lei 12.594/12 (SINASE).

§2º Em hipótese alguma a permanência em alojamento individual implicará em incomunicabilidade e/ou suspensão de visitas, respeitando os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 100. Serão estritamente proibidas todas as medidas disciplinares que se traduzam num tratamento cruel, desumano ou degradante, tais como castigos corporais, colocação numa cela escura, isolamento ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do adolescente.

Art. 101. É proibida a redução de alimentação e a restrição de contato com os membros da família.

Art. 102. É vedado a imposição de trabalho como sanção disciplinar, devendo sempre ser visto como um instrumento educativo e um meio de promover o auto-respeito do adolescente preparando-o para o regresso à

comunidade.

Art. 103. Nenhum adolescente deve ser punido mais do que uma vez pela mesma infração disciplinar.

Art. 104. A falta disciplinar independe da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Parágrafo único. Tendo a falta disciplinar natureza de ato infracional, devem ser obedecidos o disposto no título VI, capítulo III, seção V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069.

Subseção II

Das Faltas Disciplinares

Art. 105. As faltas disciplinares classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves;

IV - gravíssimas.

Art. 106. Constituem-se faltas leves:

I - transitar ou permanecer em locais não permitidos segundo as normas da unidade socioeducativa, ou naqueles permitidos fora dos dias e horários estabelecidos pela administração;

II - descuidar com higiene pessoal e asseio, comprometendo sua saúde e convivência com outros adolescentes;

III - descumprir, sem justificativa cabível, os horários estabelecidos para o funcionamento interno da unidade socioeducativa, inclusive desrespeitando o horário de silêncio;

IV - negligenciar a limpeza da unidade socioeducativa, quando der causa;

V - ter a posse ou a guarda de papeis, correspondências, objetos ou valores não autorizados pela unidade educacional;

VI - recusar-se, sem justificativa cabível e autorização, a participar ou se ausentar de atividades de escolarização, profissionalização e tratamentos referentes à saúde;

VII - manusear instrumentos, equipamentos e materiais da unidade sem autorização do encarregado;

VIII - levar para o alojamento sem autorização, objetos utilizados em atividade socioeducativa ou atendimento técnico;

IX - perturbar atividades dentro da unidade socioeducativa ou durante atividade externa como salas de aula, cursos profissionalizantes, oficinas ou salas de atendimento;

X - obstruir a visão do alojamento;

XI - aumentar o volume de aparelhos eletrônicos, além do estabelecido pela instituição;

XII - utilizar ou se apossar de objeto alheio sem permissão de seu dono ou detentor;

XIII - trocar, doar ou vender, dentro da unidade socioeducativa, objeto lícito que lhe pertença, sem autorização da família e da direção da unidade socioeducativa;

Art. 107. Constituem-se faltas médias:

I - ofender ou desrespeitar qualquer pessoa;

II - fazer uso de medicação prescrita para outro adolescente;

III - simular doença ou a ingestão de medicação;

IV - causar dano, proposital, aos objetos de uso pessoal ou que lhe são fornecidos pela unidade socioeducativa;

V - causar dano aos objetos de outros adolescentes e de terceiros;

VI - utilizar, no âmbito da unidade socioeducativa, meios não previstos para envio de correspondência;

VII - difamar, caluniar e injuriar qualquer pessoa;

VIII - apostar, cobrar aposta, praticar ou concorrer com jogos de tal espécie;

IX - praticar ato obsceno;

X - impedir, tentar impedir a realização de procedimentos de segurança;

XI - tentar agredir qualquer pessoa;

XII - chutar portas, grades, bater objetos ou praticar outros atos que perturbem a ordem;

Art. 108. Constituem-se faltas médias aplicáveis especificamente ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, além das demais constantes nesta Resolução:

I- faltar injustificadamente à escola ou curso profissionalizante;

II- atrasar injustificadamente no retorno à Unidade Educacional, ultrapassada a tolerância de limites previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º Será, excepcionalmente tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos, limitados a 03 (três) atrasos mensais.

Art. 109. Constituem-se faltas graves:

I - causar lesão a si próprio alegando ter sido praticado por outra pessoa, a fim de prejudicá-la e/ou levar as autoridades a erro;

II - estabelecer relação de exploração psicológica, física ou de trabalho com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça, para obter benefício para si ou para outrem;

III - ameaçar a qualquer pessoa, verbalmente, por escrito, através de gestos, ou qualquer outro meio simbólico, que possa causar-lhe mal injusto e grave;

IV - agredir fisicamente qualquer pessoa, quando não resultar em lesão;

V - fugir, tentar fugir ou facilitar fuga de outrem da unidade socioeducativa sem ameaça ou violência;

VI - evadir-se da unidade educacional quando estiver em atividades externas e saídas temporárias;

VII - furtar qualquer objeto de outrem;

VIII - adquirir, receber, ocultar ou ter a posse de bens que saiba ser de origem ilícita;

IX - apropriar-se de materiais e/ou objetos pessoais de outrem sem o consentimento do proprietário;

X - manter e/ou construir objeto ou instrumento capaz de causar lesão a ele próprio ou a outrem, dentro da unidade socioeducativa;

XI - falsificar, adulterar documento público ou particular;

XII - jogar objetos, líquidos, dejetos ou restos de comida nos alojamentos, corredores, no solário ou demais dependências da unidade;

XIII - riscar e/ou desenhar as paredes da unidade em especial, dos alojamentos;

XIV- utilizar a fiação das tomadas existentes para fazer extensão elétrica.

Art. 110. Constituem-se faltas graves aplicáveis especificamente ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, além das demais constantes neste regimento:

I- deixar de retornar injustificadamente à Unidade Educacional no dia previsto;

§ 1º Será, excepcionalmente tolerado atraso de até uma hora e trinta minutos, desde que devidamente justificado.

§ 2º Após transcorrido o prazo de tolerância, descrito no § 1º, e sem nenhuma justificativa realizada por parte do adolescente e/ou seus responsáveis legais, o Diretor da unidade deverá comunicar o fato oficialmente ao Juízo, ao Ministério Público e ao Defensor, no mesmo dia do ocorrido, ou no primeiro dia útil subsequente a eventual evasão.

Art. 111. Constituem-se faltas gravíssimas:

I - praticar, tentar praticar, instigar ou participar de atos contra a dignidade sexual, mediante violência, grave ameaça ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima;

II - praticar ou tentar praticar outros atos infracionais, além daqueles previstos neste regimento, mediante violência ou grave ameaça a pessoa;

III - arremessar objetos, líquidos, dejetos ou restos de comida em pessoas;

IV - provocar ou tentar causar incêndio;

V - induzir, incitar ou participar de movimentos para subverter a ordem, utilizando-se ou não de ameaça ou violência;

VI - adquirir, fazer uso, ter a posse ou guarda de drogas lícitas ou ilícitas, como bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas, entre outras, para si ou para outrem, tal como, em relação aos remédios quando não autorizados;

VII - fugir, tentar fugir ou facilitar fuga de outrem da unidade socioeducativa, utilizando-se de ameaça ou violência;

VIII - praticar ou participar de ato que importe em dano, destruição ou depredação do patrimônio público;

IX - fazer uso, sem autorização, ou ter consigo aparelho de telefone, de radiocomunicação ou equivalentes;

X - roubar ou extorquir qualquer objeto de outrem;

XI - participar de forma ativa em rebelião ou motim;

XII - desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela;

XIII - agredir fisicamente qualquer pessoa, quando resultar em lesão;

XIV - utilizar a fiação das tomadas existentes com a intenção de provocar curto circuito.

Parágrafo único. Quando a agressão resultar em lesão, será indispensável o exame de corpo de delito.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Subseção I

Das Medidas Aplicáveis

Art. 112. Comprovado o cometimento de transgressão disciplinar através do devido Processo Administrativo Disciplinar, deverá, além das medidas disciplinares aplicáveis no caso específico, ser realizada a advertência escrita, devendo ser assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas, com ciência dos responsáveis legais, documento a ser arquivado junto ao seu prontuário.

Art 113. São medidas disciplinares aplicáveis a quem comete transgressões leves:

I - restrição da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até 03 (três) dias;

II - restrição da prática esportiva pelo prazo de até 03 (três) dias;

III - suspensão de aparelho de multimídia, pelo prazo de até 03 (três) dias;

IV - redução de até 01 (uma) compra ou de produto(s) da lista de pertences autorizado a entrar em dias de visita.

V- reparação do dano, mediante formalização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 114. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões médias:

I - suspensão da prerrogativa de assistir televisão, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) dias e no máximo 08 (oito) dias;

II - suspensão do uso de aparelho de multimídia, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) dias e no máximo 08 (oito) dias;

III - suspensão da prática recreativa e de lazer, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) dias e no máximo 08 (oito) dias;

IV - suspensão da prática esportiva, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) dias e no máximo 08 (oito) dias;

V - suspensão do recebimento de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, por até 02 (duas) visitas;

VI- suspensão parcial da permissão para passar o final de semana em sua residência, quando em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, ficando autorizada as visitas dos pais ou responsáveis;

VII- reparação do dano, mediante formalização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 115. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões graves:

I- suspensão da prerrogativa de assistir televisão, pelo prazo mínimo de 09 (nove) dias e no máximo 15 (quinze) dias;

II - suspensão do uso de aparelho de multimídia, pelo prazo mínimo de 09 (nove) dias e no máximo 15 (quinze) dias;

III - suspensão da prática recreativa e de lazer, pelo prazo mínimo de 09 (nove) dias e no máximo 15 (quinze) dias;

IV- suspensão da prática esportiva, pelo prazo mínimo de 09 (nove) dias e no máximo 15 (quinze) dias;

V - suspensão do recebimento de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, por até 03 (três) visitas;

VI - suspensão total da permissão para passar o final de semana em sua residência quando em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, ficando autorizada as visitas dos pais ou responsáveis;

VII- reparação do dano, mediante formalização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 116. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões gravíssimas:

I - suspensão da prerrogativa de assistir televisão, pelo prazo mínimo de 16 (dezesesseis) dias e no máximo 22 (vinte e dois) dias;

II - suspensão do uso de aparelho de multimídia, pelo prazo mínimo de 16 (dezesesseis) dias e no máximo 22 (vinte e dois) dias;

III - suspensão da prática recreativa e de lazer, pelo prazo mínimo de 16 (dezesesseis) dias e no máximo 22 (vinte e dois) dias;

IV - suspensão da prática esportiva, pelo prazo mínimo de 16 (dezesesseis) dias e no máximo 22 (vinte e dois) dias;

V - suspensão do recebimento de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, por até 04 (quatro) visitas;

VI - suspensão total da permissão para passar o final de semana em sua residência quando em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, ficando autorizada as visitas dos pais ou responsáveis;

VII - reparação do dano, mediante formalização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 117. As medidas previstas nos artigos 113, 114, 115 e 116, preferencialmente, devem ser aplicadas de forma isolada.

§ 1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deverá ser obedecido o critério de gradação e o limite de máximo de 02 (dois) incisos;

§ 2º Após definição dos critérios previstos no § 1º, deverão ser observados os critérios de atenuantes e agravantes.

§ 3º As medidas previstas neste artigo, poderão ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela comissão de apuração, ou em caso de recurso impetrado, pela comissão permanente recursal da SAS.

Art. 118. O cumprimento da medida disciplinar não deverá prejudicar a escolarização, profissionalização, espiritualidade, medidas que reduzam ou dificultem o vínculo familiar e as medidas especiais de atenção à saúde.

Art. 119. Nos casos de suspensão do benefício de recebimentos de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, a medida apenas poderá ser cumprida após a comunicação prévia à família.

Art. 120. As medidas disciplinares serão aplicadas sem prejuízo das demais implicações e providências de cunho penais, civis ou administrativas cabíveis ao caso, respeitados os termos do Art. 72 do SINASE.

Art. 121. É vedada a extensão do prazo no cumprimento da medida disciplinar aplicada.

Art. 122. Quando do cometimento de mais de uma transgressão disciplinar no mesmo evento a transgressão mais grave absorve a menos grave.

Art. 123. Havendo o cometimento de outra transgressão durante o cumprimento de medida disciplinar anteriormente aplicada, caso se julgue necessária outra medida, esta será somada e iniciará ao término da anterior.

Parágrafo único. A soma das medidas não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 124. A medida disciplinar poderá ser revista pela comissão no decorrer do cumprimento, havendo motivo justificável, desde que não seja mais gravosa para o adolescente.

Art. 125. As medidas disciplinares devem ser aplicadas de forma individualizada, respeitando o procedimento de apuração nos termos deste Regimento, sendo vedada aplicação de medidas de forma coletiva.

Art. 126. São causas excludentes de medida disciplinar, o cometimento de faltas disciplinares por motivo de coação irresistível, força maior, estado de necessidade ou em legítima defesa própria ou de outrem, e demais excludentes previstas, por analogia, na legislação penal.

Subseção II

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 127. São circunstâncias atenuantes à aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

I - histórico disciplinar favorável na unidade socioeducativa;

II - evolução positiva no Plano Individual de Atendimento, sem ocorrências disciplinares posteriores e do aproveitamento das atividades internas e externas;

III - ter o adolescente desistido de prosseguir na execução da transgressão disciplinar;

IV - ter o adolescente confessado espontaneamente, perante a equipe da unidade socioeducativa, a autoria da infração disciplinar, até então ignorada ou atribuída a outro;

V - se o adolescente, logo após a transgressão, evitar ou minorar suas consequências ou se propuser a reparar o dano;

VI - cometer a transgressão na condição de seu estado puerperal, no caso de adolescente do sexo feminino;

Parágrafo único. A medida disciplinar poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada, podendo ser reduzida em no máximo de 03 (três) dias.

Subseção III

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 128. São circunstâncias agravantes para a aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

I - reiterar na prática de qualquer transgressão disciplinar no curso do cumprimento da medida socioeducativa;

II - ter cometido a transgressão disciplinar com o envolvimento de duas ou mais pessoas;

III - ter liderado conflitos, motins, tumultos e rebeliões dentro da unidade socioeducativa;

IV - ter cometido a infração com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

V - ter cometido a transgressão contra adolescente impossibilitado de se defender;

VI - ter cometido a transgressão com premeditação;

VII - ter cometido transgressão disciplinar que resultou em morte.

Parágrafo único. A medida disciplinar poderá ser agravada em no máximo de 03 (três) dias, de uma das sanções aplicadas.

SEÇÃO VI

DOS INCENTIVOS

Art. 129. A concessão dos incentivos tem por objetivo reconhecer as atitudes positivas dos adolescentes que revelem o seu empenho no cumprimento da Medida Socioeducativa, tais como: o bom comportamento do adolescente, a colaboração com a disciplina e as ordens internas, o interesse e dedicação com as atividades pedagógicas, em consonância com o pactuado no Plano Individual do Atendimento.

§ 1º São incentivos:

I – o elogio verbal;

II – a recompensa, observadas as prerrogativas legais que poderão ser:

a) participar de atividades sócio-culturais coletivas;

b) participar de atividades coletivas de lazer;

c) participar de atividades de lazer externas à Unidade Educacional;

d) participar de campeonatos esportivos, festivais, concursos;

e) realizar práticas esportivas externas à Unidade Educacional;

f) participar de exposições ou eventos externos à Unidade Educacional;

g) participar de cursos externos à Unidade Educacional;

h) participar de outras atividades oferecidas pela Unidade Educacional.

§ 2º A concessão de incentivos ao adolescente será definida em reunião da Comissão Multidisciplinar, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o cumprimento de metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento, nas suas diversas áreas;

b) o avanço no desempenho escolar;

c) realização de ações positivas que superem as metas pactuadas;

d) o cumprimento integral dos deveres e das normas estabelecidas na Unidade Educacional.

§ 3º A concessão de incentivos será efetivada pela Direção.

§ 4º A concessão de incentivo deverá ser registrada no plano individual do adolescente e no relatório multidisciplinar de evolução.

§ 5º O registro do incentivo concedido no Plano Individual de Atendimento deverá conter:

- a) os critérios que caracterizam o merecimento;
- b) as avaliações periódicas realizadas pelo Conselho Multidisciplinar quanto ao impacto da concessão dos incentivos determinados.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS E DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE GESTÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA

SEÇÃO ÚNICA

DOS SERVIDORES - ANALISTAS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Art. 130. As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão de Medidas Socioeducativas serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, constantes no Anexo II, da Lei 4.894 de 26 de julho de 2016.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131. Todos os servidores da carreira de Gestão de Medidas Socioeducativas devem zelar pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art. 132. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 4.894 de 26 de julho de 2016 e na Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 133. Qualquer descumprimento do estabelecido no presente Regimento Interno ou em normas do Sistema Socioeducativo deverá ser comunicado pela Direção da Unidade à Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS, para as medidas cabíveis a cada caso, conforme a legislação vigente.

Art. 134. As Unidades Educacionais deverão, no prazo de trinta dias, a contar da implantação deste Regimento, remeter à SAS a sua Rotina Institucional para fins de avaliação e posterior publicação.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0005/2018/SEJUSP

Nº Cadastral: 9485

Processo: 31/000.151/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 005/2018/SEJUSP, Processo nº 31/000.151 /2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 10 de novembro de 2021, sendo o término em 09 de maio de 2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura: 08/11/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e GUILHERME ROBERTO DA CUNHA

Extrato do Contrato Nº 0094/2021/SEJUSP

Nº Cadastral 16047

Processo: 31/008.375/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e 1A SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA
Objeto: Elaboração de Projeto Ergonômico e Luminotécnico para atender CGP/SEJUSP
Valor: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Do Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura
Data da Assinatura: 08/11/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ELVIS RANGEL DA SILVA